



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7957 - Rio de Janeiro, 23 de julho de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DE JOGO**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo o jogo a ser realizado, válido pela seguinte competição:

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>11ª Rodada</b>	<b>Estádio</b>
27/07	3ª F	21:00	Sport/PE x Duque de Caxias/RJ	Ilha do Retiro

**2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **525/10** - Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **526/10** - Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **527/10** - Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **528/10** - Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 23 de julho de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 525/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, ausência do Auditor Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 14:05h do dia 22 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 879/10

1º) Denunciado: Rodolfo Pereira Severino (Atleta do S. Correa F.E)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Fernandes de Almeida (Atleta do Art Sul F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Marcus Henrique Carios (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

4º) Denunciado: Thales Lemos Pereira (Atleta do Art Sul F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Sampaio Correa F.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (S. Correa) e Dra. Anália Chagas (Art Sul)

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Thales Lemos – RG: 21778978-3

Perguntado pelo presidente da comissão o sr. Thales respondeu: “que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que realmente após a expulsão de João Paulo do Art Sul e de Marcos Henrique do S. Correa, apressou-se em empurrar o atleta Marcos para fora do jogo, porque ele estava tentando retardar a partida que estava 1 x 1, e o Art Sul precisava da vitória; que o entrevero entre João Paulo e Marcos aconteceu porque o 2º estava retendo a bola e João Paulo quis retirá-la de suas mãos; que houve o empurrão mas não houve a agressão; que o depoente igualmente não agrediu Marcos mas apenas o empurrou para fora do campo; que já conhecia o atleta Marcos anteriormente pois já treinou em outro clube com ele.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**3) Processo: nº 882/10**

**1º) Denunciado:** Tomaz Gomes dos Santos(Atleta do Itaperuna FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Wilson Ignácio Pereira(Atleta do Mesquita FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**3º) Denunciado:** Luiz Felipe Monteiro dos Santos(Atleta do Mesquita FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Mesquita FC X Itaperuna EC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 19/06/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita) e Revel(Itaperuna)

**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**4) Processo: nº 887/10**

**Denunciado:** Geovane Silva de Oliveira(Atleta do Futuro bem Próximo FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Boa Vista SC X Futuro bem Próximo FC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 19/06/2010

**Representante legal dos denunciados:** Revel

**Auditor relator:** Carlos H. Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Mariz que punia com suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**5)Processo: nº 888/10**

**Denunciado:** Willian Paiva Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Duque Caxiense FC X Barra Mansa FC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 20/06/2010

**Repr. legal dos denunciados:** Revel

**Auditor relator:** Dr. Carlos H. Mariz

**Resultado:** No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Mariz que punia com suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**6)Processo: nº 889/10**

**Denunciado:** Pablicio Damasceno Alves (Atleta do A.D.I Itaborai)

**Tipificação:** Art. 258, II do CBJD.

**Jogo:** A.D.I Itaboraí X Barcelona FC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 20/06/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Carlos H. Mariz

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**Processo baixado para a procuradoria, tendo em vista que a súmula está ilegível.**

**7)Processo: nº 954/10**

**1º)Denunciado:** Renato Augusto de Assis Pinto(Atleta do C.R Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º, II do CBJD

**2º)Denunciado:** Vinicius dos Santos Cunha(Atleta do C.R Flamengo)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º, II e 258 § 2º, II do CBJD

**3º)Denunciado:** Marcelo Henrique Passos Carné(Atleta do C.R Flamengo)

**Tipificação:** Art. 250 § 1º, I do CBJD

**Jogo:** C.R Vasco da Gama X C.R Flamengo

**Categoria:** Juniores

**Data jogo:** 19/06/2010

**Repr. legal dos denunciados:** Dr. Oswaldo Sestário(Vasco) e Dr. Rodrigo Frangelli(Flamengo)

**Auditor relator:** Dr. Carlos Henrique Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal: Sr. Marcelo Passos Henrique Carné - RG: 13120814.60-0

Depoimento Pessoal: Sr. Renato de Assis- RG: 15084099 SSPMG

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Renato de Assis  
“que são verdadeiros os fatos narrados, e realmente deu um calço no jogador do Flamengo e como já tinha o cartão amarelo o árbitro resolveu expulsá-lo com o 2º cartão amarelo; que corria lado a lado com o jogador do Flamengo e quando quis atingir a bola o atingiu junto; que atuou em 26 partidas como titular e sua posição é como 1º volante.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Marcelo Passos respondeu:

“que atua como goleiro; que quase ao final da partida, o jogador do Vasco em contra-ataque, veio sozinho em direção do depoente; que tentou abafar a jogada, mas o jogador adversário tirou a bola e bateu de encontro ao depoente; que o depoente não quis atingi-lo mas apenas foi tentar ganhar a jogada; que o árbitro marcou pênalti e o expulsou direto; que não colocou a mão no rosto do adversário conforme diz a súmula; que só oi ver se estava tudo bem com o atingido; que não saiu de carrinho, apenas foi para abafar a bola; que entende ter sido expulso por ter sido o último homem da defesa; que não se recorda se o cartão vermelho foi dado antes ou depois do depoente se dirigir ao atleta adversário; que jogou todo o campeonato e esta foi a sua 1ª expulsão desde a categoria de mirim e nunca foi suspenso sequer pelo cartão amarelo; que o adversário tinha mais ou menos 1,60 de altura; que está no clube há 11 anos;

Resultado: No mérito, por maioria(3X1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e no mérito, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria(2X2), absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que puniam com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8) Processo: nº 955/10**

1º)Denunciado: Gilson Wilson Francisco(Treinador do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Tenório de Mello(Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, II do CBJD

3º)Denunciado: Murilo Tibor Pacheco Pinheiro(Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(D. de Caxias) e Dra. Anália Chagas(Friburguense)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**9) Processo: nº 956/10**

1º)Denunciado: Leonardo Nascimento de Souza (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Hyuri Henrique de Oliveira Costa (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 254, § 1º II do CBJD

3º)Denunciado: Luis Fernando Vieira da Silva(Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250, § 1º II do CBJD

4º)Denunciado: Felipe Ferreira Santos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Sendas) e Dra. Letícia Rodrigues(CFZ)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: O Procurador desclassificou a denúncia quanto ao 3º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 957/10

1º)Denunciado: Americano F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Allan dos Santos Ferreira(Atleta do americano F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano F.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 958/10

1º)Denunciado: Marcos Pereira Lima (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 243-C c/c 243-F § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Rodolpho Humphreys da Silva(Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Sendas EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues(CFZ) e Dr. Marcelo Mendes(Sendas)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do 243-F do CBJD, tendo este absorvido o art. 243-C do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12) Processo: nº 959/10**

1º)Denunciado: Eduardo José R.Q. de Araújo (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º)Denunciado: André Damásio da Silva (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sergio Florencio (Árbitro) e

Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**13) Processo: nº 960/10**

Denunciado: Gether Jorge de Castro Filho (Prep. Físico do Fênix FC)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

Jogo: Fênix FC X Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: No mérito, por maioria(3X1), suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 243-F do mesmo diploma legal.

Voto vencido do Auditor Dr. José Jayme Santoro, que punia com suspensão de 6(seis) partidas e multava em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

**14) Processo: nº 961/10**

1º)Denunciado: André Amorim (Fisioterapeuta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Art Sul FC(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Art Sul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(S. Correa) e  
Dra. Anália Chagas(Art Sul)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**

**18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:37h.**

Rio de janeiro, 23 de julho de 2010.

**José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2010.

**Comunicação nº 526/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 13/10-**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 13:00 horas do dia 29 de Julho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

MATHEUS FERREIRA DE C. MOTA	ITABORAI P.F.C	ART. 250 CBJD
HUGO ANGELO DE M. FERREIRA	ITABORAI P.F.C	ART. 243-F CBJD
THALES DOUGLAS MOREIRA POSSAS	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 254, II CBJD
MARCELO AUGUSTO M. DA SILVA	MACAE ESPORTE F.C	ART. 250 CBJD
WELTON DA SILVA OURIQUE	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 250 CBJD
ARTUR AVELINO PINTO JUNIOR	VOLTA REDONDA F.C	ART. 254, II CBJD
FELIPE MUNORO LIMA	OLARIA A.C	ART. 243-F CBJD
RONI CARLO TEMPORINI	C.R VASCO DA GAMA	ART. 250 CBJD
HEITOR ESPINATO O. DOS SANTOS	MADUREIRA E.C	ART. 250 CBJD
CLAUDECIR DOS REIS R. JUNIOR	CFZ DO RIO S.E	ART. 254 CBJD
CHARLES RAPHAEL DE ALMEIDA	SERRA MACAENSE F.C	ART. 250 CBJD
VICTOR HUGO AGUIAR	MADUREIRA E.C	ART. 250 CBJD
WALLACE VIEIRA DA SILVA	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 250 CBJD
WILSON DE VASCONCELOS JUNIOR	MADUREIRA E.C	ART. 254 § 1º, II CBJD
RENAN SANTOS DE CASTRO	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 254 § 1º, II CBJD
LEÔNIDAS DE OLIVEIRA C. COSTA	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 254-A § 1º, I CBJD
CARLOS ALESSANDRO S. CARVALHO	A.A PORTUGUESA	ART. 250 § 1º, I CBJD
LEANDRO PESSANHA GONÇALVES	GOYTACAZ F.C	ART. 250 § 1º, I CBJD
WENDELL DA COSTA CASTRO	SAMPAIO CORREA F.E	ART. 250 § 1º, I CBJD
ARIMAX CAMARGO DE PAULA	FENIX F.C	ART. 250 CBJD
MARLON CARON THOMAZ	FLUMINENSE F.C	ART. 250 CBJD
WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA	ESPROF A.F.C	ART. 250 e 258, II CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ÁRBITROS**

RODRIGO SOUZA SOARES (ARBITRO) SERRA MACAENSE X ITABORAÍ ART. 266 CBJD  
PFC -  
27/06/2010 - INFANTIL

**ASSOCIAÇÃO**

MESQUITA F.C	E.C MARINHO X MESQUITA - JUVENIL - ART. 191, III CBJD
	27/06/2010
SERRA MACAENSE F.C	SERRA MACAENSE X ITABORAÍ PROFUT ART. 191, III CBJD
	27/06/2010 - INFANTIL
AMÉRICA F.C	AMERICA X FRIBURGUENSE - 03/07/2010 ART. 206 CBJD
	INFANTIL
FENIX F.C	BOTAFOGO X FENIX - 03/07/2010 - ART. 203 CBJD
	INFANTIL
SERRA MACAENSE F.C	ADI ITABORAÍ X SERRA MACAENSE ART. 191, III CBJD
	04/07/2010 - INFANTIL
C.A CASTELO BRANCO	SENDAS X CASTELO BRANCO - ART. 203 CBJD
	07/07/2010
	COPA RIO - PROFISSIONAL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 14:00 horas do dia 29 de Julho de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2010.

**Comunicação nº 527 /10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 12/10**  
**TJD/RJ - COMPLEMENTAÇÃO**

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 15h do dia 28 de Julho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**TESTEMUNHAS DA PROCURADORIA**

DANIEL AMORIN DA SILVA - Árbitro

Jogo: Tigres do Brasil X Botafogo FR

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11 horas do dia 28 de Julho de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2010.

Comunicação n° 528 /10-TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO - 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 12/10**  
**TJD/RJ - COMPLEMENTAÇÃO**

De ordem do Auditor Presidente da 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7<sup>º</sup> andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 15h do dia 28 de Julho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

## **ASSOCIAÇÕES**

**CANTO DO RIO FC** Jogo: A.A.Portuguesa X Canto do Rio FC Art. 203 CBJD  
Estadual – Juvenil – 19/06/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11 horas do dia 28 de Julho de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2010.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**